

Ata nº01
de 03-01-2018

Livro nº 1
Fls. 1

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2018

Ao terceiro dia de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e da Vogal Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 17,00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Atribuição de fundo de manelo à Tesouraria -----

Foi decidido atribuir um fundo de manelo à Tesouraria no valor de € 1.000,00 (mil euros). -----

(aprovado por unanimidade) -----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Atribuição de fundo de manelo à Cantina -----

Foi decidido atribuir um fundo de manelo à Cantina no valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros). -----

(aprovado por unanimidade) -----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Mobilidade Intercategoria para Encarregado Operacional – Gonçalo Azevedo -----

Na sequência do requerimento para a continuidade da mobilidade intercategoria para Encarregado Operacional, datado de 02/01/2017, do assistente operacional, Gonçalo Augusto da Silva Azevedo, e considerando que o desempenho das suas funções decorrentes da mobilidade intercategoria tem sido uma mais valia para controlo e execução de trabalhos na área das obras, contribuindo para um melhor desempenho e resultado final do serviço, e constatando a continuidade de existência nos quadros de pessoal de uma vaga na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, é deliberado o deferimento do pedido, nos termos do nº 1 do artigo 26º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----

(aprovado por unanimidade) -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Mobilidade Intercategoria para Encarregado Operacional – Lauro Xavier -----

Na sequência do requerimento para a continuidade da mobilidade intercategoria para Encarregado Operacional, datado de 02/01/2017, a pedido do assistente operacional, Lauro Carvalho Xavier, e considerando que o desempenho das suas funções decorrentes da mobilidade intercategoria tem sido uma mais valia para controlo e execução de trabalhos na área da Higiene Urbana, contribuindo para um melhor desempenho e resultado final do serviço, e constatando a continuidade de existência nos quadros de pessoal de uma vaga na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, é deliberado o deferimento do pedido, nos termos do nº 1 do artigo 26º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----
(aprovado por unanimidade) -----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 19,00 horas.-----


Presidente

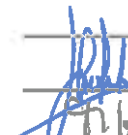
Secretario


Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal







Ata n°02
de 10-01-2018

Fls. 3

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2018

Ao décimo dia de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 18:00 horas.

As deliberações presentes nesta ata, quando assim seja necessário, estão sujeitas à existência de cabimento: -----

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de serviço e material de reparação de tubo pvc, Joelho Inox e válvula de enchimento -----

Foi aprovado o orçamento nº 2133 da empresa Main, referente à aquisição de tubo pvc, joelho inox e válvula de enchimento para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 1.094,70 (mil e noventa e quatro euros e setenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de troço de tubagem -----

Foi aprovado o orçamento nº 2106 da empresa Main, referente à aquisição de troço de tubagem para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 922,50 (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de sistema de lava pés -----

Foi aprovado o orçamento nº 2107 da empresa Main, referente à aquisição de troço de tubagem para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 922,50 (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de material de limpeza -----

Foi aprovada a proposta nº 543 da empresa CSH, referente à aquisição de

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

material de limpeza para o economato, no valor de € 131,51 (cento e trinta e um euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de material de limpeza e higiene -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa CloudClean, referente à aquisição de material de limpeza e de higiene para o economato, no valor de € 578,35 (quinhentos e setenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de material de escritório -----

Foi aprovada a fatura-proforma nº 2017-013877 da empresa Novipapel, referente à aquisição de material de limpeza e de higiene para o economato, no valor de € 1.198,39 (mil cento e noventa e oito euros e trinta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de tubos de descarga e emboques -----

Foi aprovada a proposta de preços da empresa Ferrageira do Bairro, Lda., referente à aquisição de tubos de descarga e emboques para aplicação na Escola Nova das Galinheiras, no valor de € 104,80 (cento e quatro euros e oitenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 8 – Aquisição de sacos de cimento cola -----

Foi aprovado o orçamento nº 6487 da empresa Ferrageira do Bairro, Lda., referente à aquisição de sacos de cimento cola para aplicação na obra do Campo das Amoreiras, no valor de € 91,94 (noventa e um euros e noventa e quatro cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 9 – Aquisição de termoacumulador -----

Foi aprovada a fatura proforma nº 15 da empresa Eusébio Ribeiro Costa, referente à aquisição de um termoacumulador para os balneários do armazém da Azinhaga da Cidade, no valor de € 515,55 (quinhentos e quinze euros e cinquenta e cinco cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 10 – Aquisição de vassouras para folhas-----

Foi aprovado o orçamento nº 6774 da empresa Eusébio Ribeiro Costa, referente à aquisição de um termoacumulador para os balneários do armazém da Azinhaga da Cidade, no valor de € 476,63 (quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 - Horários de atendimentos do Executivo-----

Foi aprovado o horário semanal do Executivo para atendimento ao público, com marcação prévia até ao dia anterior, no edifício sede, sito no Largo do Ministro: -----

- Quarta-Feira, 15:00 às 16:00 – Maria da Graça Resende Pinto Ferreira (Presidente) -----
- Quarta-Feira, 15:00 às 16:00 – Rogério Gomes dos Santos (Secretário) ----
- Quarta-Feira, 11:00 às 12:00 – José Manuel Coutinho (Tesoureiro) -----
- Terça-Feira, 16:00 às 17:00 – Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira (Vogal) -----
- Quarta-Feira, 14:00 - 15:00 – Luis António de Lagos Vian Costa (Vogal) ----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 12 – Carregamento motociclo elétrico -----

O Dr. Bernardo Lencastre solicitou autorização para carregamento da sua mota elétrica numa tomada da Piscina, a fim de viabilizar o transporte de regresso a sua residência, na zona de Estoril, tendo-se prontificado a proceder ao pagamento da energia consumida, se fosse esse o entendimento do Executivo. -- Considerando que se trata de um caso único, no contexto da Junta de Freguesia, e o contributo desta modalidade para o sistema ecológico, bem como o custo reduzido e difícil de apurar, foi deliberado autorizar o carregamento da mota de forma gratuita. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 13 – Cedência de espaço e equipamento à Igreja Evangélica Filadélfia Cigana de Portugal -----

Em resposta ao pedido do Sr. Joaquim de Abreu de Sá, representante e Pastor da Igreja Evangélica Filadélfia Cigana de Portugal, relativamente à cedência de espaço e equipamento para um evento nos dias de 10 a 17 de fevereiro, inclusive, foi deliberado o seguinte: -----

O dito espaço publico poderá ser utilizado dentro dos dias e horas referidas, ou seja, de 10 a 17 de fevereiro, das 20,00 horas às 22,00 horas, no máximo até as 22,30 horas, sendo de sublinhar as múltiplas reclamações recebidas de moradores na envolvente, relativamente a situações anteriores ocorridas. -----

Quanto à cedência do palco e de cadeiras, de referir que a Junta de Freguesia não cede os seus equipamentos a outras entidades, a não ser por curtos períodos (horas), e sempre acompanhados pelos nossos colaboradores. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 14 - Contratos de Prestação de Serviços-----

Tendo em conta as situações de incumprimento dos respetivos contratos de prestação de serviços, o Executivo deliberou, por unanimidade, iniciar os procedimentos legais para a não renovação dos seguintes contratos de colaboradores em regime de prestação de serviço: -----

- António Luís Freire Ramos; -----
- Catarina Ventura Henriques Gomes Teixeira; -----
- José Carlos Gonçalves de Carvalho; -----

Mais deliberou, pelos mesmos motivos, proceder à cessação do contrato de prestação de serviços do colaborador André Gonçalo Casimiro Azevedo. -----

DELIBERAÇÃO Nº 15 – Estadia no âmbito do congresso da Anafre-----

Foi aprovada a despesa no valor de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), IVA incluído, relativa à estadia para duas pessoas, no âmbito do congresso da Anafre. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 16 – Adjudicação do Contrato de Prestação de Serviços Consultadoria Jurídica por Ajuste Direto -----

1. Considerando a necessidade de proceder à contratação da prestação de serviços de um consultor jurídico para a qual foi adotado o procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o art. 20.º, n.º 1, al. a) do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Considerando que no termo do prazo para apresentação de propostas, se verificou que **Maria Manuela Paula de Castro**, NIF. 201260115, apresentou competente proposta, a qual cumpre o exigido no convite e no caderno de encargos; -----

3. Considerando que nos termos do Código dos Contratos Públicos – art. 125.º - quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

4. Considerando que a concorrente **Maria Manuela Paula de Castro**, NIF 201260115, apresentou uma proposta nos termos e condições do convite e caderno de encargos, com o preço contratual de 1.300,00€/mês, valor ao qual será acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

5. Considerando que a decisão de adjudicação é da competência do órgão com competência para a decisão de contratar – art. 73.º do CCP – sendo que, não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato deve ser aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação; -----

Assim, se delibera que a prestação de serviços de consultadoria jurídica seja adjudicada à concorrente **Maria Manuela Paula de Castro**, NIF 201260115, atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais se delibera conceder um prazo de até 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação referidos no art. 81.º do CCP, designadamente

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

declaração modelo Anexo II, certidão da Segurança Social e Finanças, bem como o registo criminal. _____

Em anexo encontra-se a minuta do contrato, que está devidamente aprovada e que será remetida ao adjudicatário para aprovação. _____
(aprovado por unanimidade)_____

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. _____

A reunião encerrou as 20,45 horas. _____

Presidente



Secretario



Tesoureiro

1º Vogal



2º Vogal



Ata n.º02
de 10-01-2018

Fls. 9

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

CONTRATO N.º 1/2018
Prestação de serviços – Consultadoria Jurídica

PRIMEIRO: FREGUESIA DE SANTA CLARA, pessoa coletiva n.º 510856977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, em Lisboa (CP 1750-200), representada por **Maria da Graça Resende Pinto Ferrelra**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público**;

E

SEGUNDO: Maria Manuela Paula de Castro, NIF 201260115, portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até , beneficiário da Segurança Social n.º , residente na morada Av. Amália Rodrigues, n.º 46 – 3.º esq. – Alto da Mira, 2650-437 Amadora doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) Por deliberação datada de 10 de Janeiro de 2018, a Junta de Freguesia, adjudicou o procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de consultadoria jurídica, cujo início de procedimento, autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais teve lugar por deliberação datada de 13 de Dezembro de 2017 ;

b) Que através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, dos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP e aprovada, nos termos do disposto no art. 98.º, n.º 2 do CCP, a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental que corresponde ao cabimento 309 e compromisso 309 para o ano de 2018.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente tem por objeto principal a prestação de serviços de consultadoria jurídica.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título de obrigação principal, as seguintes obrigações:

1.1 - Obrigações Genéricas

1.1.1 - A prestação de serviços, em regime de avença, compreende a obrigação principal de prestar apoio jurídico ao executivo e aos serviços da Junta de Freguesia de Santa Clara, designadamente nas diversas áreas de apoio à gestão, no recrutamento e gestão de recursos humanos, incluindo a tramitação de procedimentos concursais e na elaboração de regulamentos e demais documentação técnica.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.
- 2 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 3 — A documentação a remeter para execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por *e-mail*.

Cláusula 4.ª

Sigilo nas Relações com os Utentes

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato tem o início em janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018, renovando-se por períodos anuais, até ao limite de 3 anos, de acordo com o previsto no art. 48.ª do CCP.
- 2 — O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, não havendo lugar a indemnização.
- 3 - Findo o prazo contratual inicial ou qualquer das suas renovações, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante o preço contratual de 1.300,00€/mês (mil e trezentos euros)/mês, com exclusão do IVA.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Conteúdo do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º daquele diploma legal.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.



(Primeiro Outorgante – Freguesia de Santa Clara)

(Segundo Outorgante – Marla Manuela Paula de Castro)

10 de Janeiro de 2018

Ata nº03
de 17-01-2018

Livro nº 1
Fls. 12

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE
SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2018**

Ao décimo sétimo dia de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Cursos de Sistema de Normalização Contabilística ----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Noerus, referente à participação das funcionárias Carla Maciel e Cátia Lopes no Curso de Sistema de Normalização Contabilística, no valor de € 619,92 (seiscentos e dezanove euros e noventa e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de balança digital -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Worten, referente à aquisição de uma balança digital para a Cantina Social, no valor de € 15,99 (quinze euros e noventa e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de arca congeladora -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Worten, referente à aquisição de uma arca congeladora para a Cantina Social, no valor de € 379,99 (trezentos e setenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de maquinaria de jardinagem -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa J. Valentim, referente à aquisição de maquinaria de jardinagem para a manutenção de parques infantis, no valor de € 777,59 (setecentos e setenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

Ata nº03
de 17-01-2018

Livro nº 1
Fls. 13

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de estores de rolo _____
Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Leroy Merlin, referente à aquisição de estores de rolo para o edifício do Campo das Amoreiras, no valor de € 111,96 (cento e onze euros e noventa e seis cêntimos), IVA incluído. _____
(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de bilhas de gás _____
Foi aprovada a fatura nº FR A18/51 da empresa Marodi Agência Comercial, Lda., referente à aquisição de uma bilha de gás para o posto de limpeza da Charneca, no valor de € 207,30 (duzentos e sete euros e trinta cêntimos), IVA incluído. _____
(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Mobilidade Interna na Categoria de Técnico Superior – Igor Boal Roçadas _____

O trabalhador, Igor Boal Roçadas, a exercer funções por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Junta de Freguesia, desde 02/12/2016, na carreira e categoria de técnico superior, demonstrou interesse em desempenhar funções em regime de Mobilidade. _____

A Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo – Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGESTE), pelo seu ofício com a Ref.: 714/2018/DSRLVT-EMAG-UAGE-PND, requereu a mobilidade na categoria do técnico superior em apreço. _____

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artº 94º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual, refere que a mobilidade pode ser efetuada “por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador”. Face ao exposto, autoriza-se a mobilidade na categoria de técnico superior, relativamente ao trabalhador, Igor Boal Roçadas, para a DGESTE. _____
(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 8 - HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL _____
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – REF. C (ÁREA FUNCIONAL –HIGIENE URBANA) - 2 POSTOS DE TRABALHO _____

Nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 2 do art. 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

abril, a Junta de Freguesia delibera homologar a lista unitária de ordenação final, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, que na presente data foram presentes ao órgão executivo, relativas ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado [Aviso n.º 16058/2016, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 246, de 26 de dezembro]. -----

A lista unitária de ordenação final, após homologação, deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia (edifício sede) e disponibilizada na página eletrónica, devendo, ainda, ser publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -----

Lista Unitária de Classificação Final: -----

Luís Miguel Martins Neves - 15,60 -----

Ivan André Neves Mariz Ventura - 14,90 -----

Carlos Manuel Simões Silva Tomé - 14,80 -----

Diogo Alexandre Henriques Valente - 14,30 -----

Eduardo Jorge Jorge Silvestre - 13,40 -----

Vanilson Lombá da Cruz - 12,90 -----

Arlindo Fernando dos Santos Pinheiro - 12,80 -----

(aprovado por unanimidade) -----

DELIBERAÇÃO Nº 9 - Recrutamento de 5 Assistentes Operacionais (Ref. C – Higiene Urbana) – lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional -----

Considerando que: -----

O mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, para o ano de 2018, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia e contém os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano; -----

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Ata nº03
de 17-01-2018

Livro nº 1
Fls. 15

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----

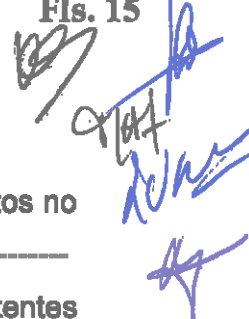
Decorrente do procedimento concursal comum para provimento de 2 assistentes operacionais – referência C (Higiene Urbana), deliberado a 07 de dezembro de 2016 e publicitado pelo Aviso n.º 16058/2016, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 246, de 26 de dezembro, foi constituída uma reserva de recrutamento, a qual pode ser utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; -----

A competência para autorizar o recrutamento cabe à Junta de Freguesia, por força dos artigos 33.º e seguintes do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (na sua versão atualizada), artigo 2.º, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -

A Junta de Freguesia de Santa Clara delibera aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 33.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e artigo 2.º, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Higiene Urbana), previstos no mapa de pessoal da Freguesia, mediante recurso à reserva interna de recrutamento decorrente do procedimento consursal publicado pelo Aviso n.º 16058/2016, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 246, de 26 de dezembro. -----
(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 10 - Publicação em Diário da República da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de Assistente Operacional, Refª C, em conformidade com o disposto na al. d) do nº 3 do artº 30º e nºs 4, 5 e 6 do artº 36º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua versão atual. -----

A fim de proceder à publicação em Diário da República Eletrónico do Aviso da homologação da lista unitária de ordenação final, Assistente Operacional (Refª C); toma-se necessário efetuar o pagamento à INCM conforme documentos em anexos e de acordo com o abaixo descrito: -----



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Empresa (s) consultada (s)	Informação obtida por:	Valor	IVA	Valor Total	Observações
INCM – Instituto Nacional Casa da Moeda	Via internet	12,54 €	2,88 €	15,42 €	Obrigatoriedade de publicação em Diário da República Eletrónico

TOTAL A PAGAR: 15,42 € (quinze euros e quarenta e dois cêntimos).-----

Delibera-se autorizar a realização da despesa supramencionada, à referida entidade, pela modalidade de ajuste direto simplificado, por o valor a pagar ser inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 - Requerimentos de 1 certidão na Conservatória do Registo Predial. - Regularização de Bens Imóveis de Propriedade da Freguesia da Freguesia de Santa Clara -----

Para dar continuidade à regularização dos bens imóveis da Freguesia de Santa Clara é necessário requerer 1 certidão na Conservatória do Registo Predial relativamente ao Artigo Matricial nº 377 em que: -----

Empresa (s) consultada (s)	Informação obtida por:	Valor Total	Observações
IRN - Instituto dos Registos e de Notariado	Via internet	15,00 €	

Assim, delibera-se autorizar a realização da despesa, no valor total de € 15,00 (quinze euros) a pagar ao IRN. -----

(aprovado por unanimidade)-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 20,45 horas.-----

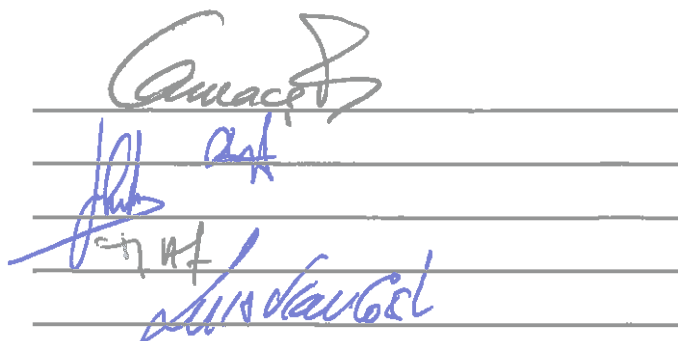
Presidente

Secretario

Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal



Ata nº04
de 22-01-2018

Fls. 17

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2018

Ao vigésimo segundo dia de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu extraordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Modificação do Orçamento nº. 1/2018 -----

Havendo necessidade de proceder a algumas correções no Orçamento de Despesa, foram aprovadas as alterações constantes no mapa designado por "Modificações do Orçamento da Despesa Alteração nº. 1", que pode ser consultado em anexo. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 - Necessidade de resposta à população em termos de consultas de psicologia clínica. -----

Correspondido à solicitação apresentada pela Dra. Filipa Passinhas, relativamente à necessidade de resposta à população em termos de consultas de psicologia clínica nos serviços sociais I da Rua Tito de Moraes, o executivo deliberou afetar a Psicóloga Dra. Catarina Rosa, em seguimento da atividade que já vinha desenvolvendo, a tempo inteiro para exercício desta função. -----

Deverá, contudo, promover a passagem das suas atuais funções, pelo período que for considerado necessário, apenas transitando, a tempo inteiro, para Psicologia Clínica, quando tal for possível. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para aquisição de uma "Prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos" – art. 20.º, n.º 1 al. d) do CCP -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços supra identificada para apoio técnico aos serviços na implementação de medidas de política de organização e de gestão de recursos humanos, bem como, para apoio técnico ao processamento de remunerações e liquidação dos respetivos descontos, processamento dos dados relativos à assiduidade e promoção e acompanhamento da gestão dos processos individuais dos trabalhadores e colaboradores da Autarquia, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, é de 1300,00€ euros/mês, IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento.

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado um ajuste direto em função do valor – art. 20.º, n.º 1, al. d) do CCP - permitindo esta norma a consulta a um só prestador de serviços. -----

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP. -----

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se: -----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP;

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, deve o convite ser dirigido a: -----

Maria da Conceição Cunha Louro -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Av. da Peregrinação n.º 13 – 6.º dto, CP 1990-381 Lisboa -----

NIF 218437234 -----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no art. 61.º, n.º 5 da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. -----

7. A prestação de serviços objecto do presente procedimento será feita com total autonomia e sem qualquer sujeição à direcção, hierarquia ou disciplina, não sendo imposto ao prestador qualquer horário de trabalho, sem prejuízo deste ter de garantir os resultados visados pelo objeto do contrato. -----

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 20.º, n.º 1 al. d) e 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.º 5 do art. 61.º da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime normal em função do valor), para a celebração do contrato de prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humano, conforme convite e caderno de encargos em anexo. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para "Aquisição de bens – pavimentos e revestimentos para a Estrada de S. Bartolomeu" – art. 20.º, n.º 1 al. d) do CCP -----

1. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços supra identificada para aquisição de pavimento em Lajes de Lioz Creme Amaciado para revestimento e Arranjos Exteriores na Estrada S. Bartolomeu, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar.

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, é de 7.700,00 Euros, IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento.

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado um ajuste direto com recurso aos critérios materiais previstos nos artigos 21.º e 23.º, permitindo esta norma a consulta a um só prestador de serviços, porquanto a aquisição dos bens móveis supra referenciados permite a escolha deste procedimento por ser um valor inferior a €20.000,00 Euros.

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP.

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se:

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP;

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP;

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP.

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, deve o convite ser dirigido a:

Mármore Santa Rosa Lda.

NIPC – 502 685 883

Contatos email: msr.lda@hotmail.com

6. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Gestor do Contrato: Carlos Brandão. -----

7. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no art. 49.º, n.º 1 e n.º 12 da LOE de 2017 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho.

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 23.º e 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art. 49.º da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime normal por critérios materiais),

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

para a celebração do contrato de aquisição de pavimentos para revestimentos para a Estrada de S. Bartolomeu, convidando a empresa Mármore Santa Rosa Lda., conforme convite e caderno de encargos em anexo.

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Pedido de mobilidade para o Departamento de Atividade Física e Desporto da CML -----

Na sequência do pedido de mobilidade do funcionário Paulo Melo, para o Departamento de Atividade Física e Desporto, deliberou-se autorizar as diligências necessárias para mobilidade do referido funcionário. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Pedido de apoio ao aluno Wilson Soares -----

Na sequência do pedido de apoio para compra de passe para o aluno Wilson Soares da turma 4ºA da Escola da Alta de Lisboa, para que este possa frequentar uma oferta educativa mais adequada (EFA – B1, na Escola Básica da Apelação), dado o desfasamento em termos etários deste jovem (18 anos de idade), foi deliberado pagar-se 3 meses de passe, caso o jovem habite na Freguesia de Santa Clara. -----

(aprovado por unanimidade)-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 20,45 horas.-----

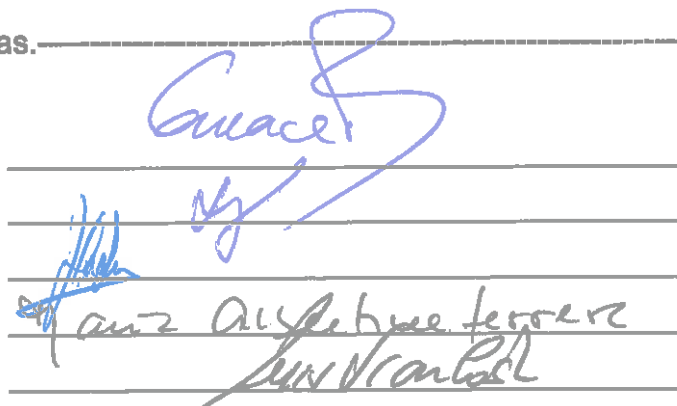
Presidente

Secretario

Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal



**Ata n°04
de 22-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**


Fls. 22





Anexos

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

FREGUESIA DE SANTA CLARA

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Alteração N°

Cl. Orgânica	Classificação Económica		Dotação Actual	Despesa			Reposições abelidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
	Código	Descrição		Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações			
010000	0101070000	Presoal em regime de tarefa ou avença	39 000,00	8 000,00	0,00	0,00	47 000,00	
010000	0102020000	Horas extraordinárias	4 000,00	0,00	1 500,00	0,00	2 500,00	
010000	0103109900	Outras despesas de segurança social	5 500,00	0,00	5 000,00	0,00	500,00	
010000	0201216900	Outros	5 424,03	0,00	2 000,00	0,00	3 424,03	
010000	0202020000	Limpeza e higiene	5 000,00	0,00	2 500,00	0,00	2 500,00	
010000	0202120000	Seguros	20 000,00	5 000,00	0,00	0,00	25 000,00	
010000	0202259900	Outros serviços	5 500,00	0,00	2 000,00	0,00	3 500,00	
		Total da Cl. Orgânica 010000	765 724,03	13 000,00	13 000,00	0,00	765 724,03	
020100	0201219900	Outros	1 500,00	7 000,00	0,00	0,00	8 500,00	
020100	0202020000	Limpeza e higiene	10 000,00	0,00	8 000,00	0,00	2 000,00	
020100	0202039900	Outras conservações	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	10 000,00	
020100	0202250101	Centro de Estudos	33 000,00	0,00	3 000,00	0,00	30 000,00	
020100	0202259900	Outros serviços	3 500,00	0,00	1 000,00	0,00	2 500,00	
		Total da Cl. Orgânica 020100	427 960,00	12 000,00	12 000,00	0,00	427 960,00	
020200	0101070000	Presoal em regime de tarefa ou avença	8 000,00	0,00	7 500,00	0,00	500,00	
020200	0103109900	Outras despesas de segurança social	4 600,00	0,00	4 000,00	0,00	600,00	
020200	0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	10 000,00	0,00	5 500,00	0,00	4 500,00	
020200	0201219900	Outros	9 000,00	0,00	2 000,00	0,00	7 000,00	
020200	0202100000	Transportes	4 000,00	22 000,00	0,00	0,00	26 000,00	
020200	0202250106	Centros Comunitários de Aproximação	45 000,00	0,00	3 000,00	0,00	42 000,00	
		Total da Cl. Orgânica 020200	390 300,00	22 000,00	22 000,00	0,00	390 300,00	
020400	0103109900	Outras despesas de segurança social	5 600,00	0,00	5 000,00	0,00	600,00	
020400	0201219900	Outros	4 000,00	0,00	1 000,00	0,00	3 000,00	
020400	0202039900	Outras conservações	8 000,00	7 000,00	0,00	0,00	15 000,00	
020400	0202190000	Assistência técnica	34 000,00	0,00	1 000,00	0,00	33 000,00	


FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

FREGUESIA DE SANTA CLARA

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Cl. Orgânica	Classificação Económica		Dotação Actual	Despesa			Reposições abtidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
	Código	Descrição		Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações			
		Total da Cl. Orgânica 020-400	725 400,00	7 000,00	7 000,00	0,00	725 400,00	
030000	0103106800	Outras despesas de segurança social	12 500,00	0,00	10 000,00	0,00	2 500,00	
030000	0201219500	Outros	5 000,00	10 000,00	0,00	0,00	15 000,00	
		Total da Cl. Orgânica 030000	1 067 400,00	10 000,00	10 000,00	0,00	1 067 400,00	
		Total	4 033 834,03	64 000,00	64 000,00	0,00	4 033 834,03	

Alteração N° 1

ORGÃO EXECUTIVO
Em 22 de janeiro de 2018


ORGÃO DELIBERATIVO
Em 22 de janeiro de 2018

Ata nº04
de 22-01-2018

Fls. 25

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Convite Mármore Santa Rosa

1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@if-santaclara.pt

Convida

Mármore Santa Rosa, Lda, NIPC 502 685 883, com sede na Rua Particular, Quinta de Santa Rosa, n.º 3 – 2680 -001 Camarate, telefone 219 477 432 , correio eletrónico msr.lda@hotmail.com

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de peças para revestimento do pavimento exterior na Estrada de S. Bartolomeu

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

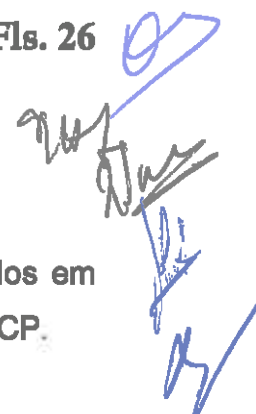
3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail ana.cunha@if-santaclara.pt

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor da prestação dos serviços, enquanto aspecto da execução do contrato submetido à concorrência – al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do ana.cunha@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);

c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do

**Ata nº04
de 22-01-2018**

Fls. 27

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia


Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

9/1/18
[Handwritten signatures and initials]

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

69
47/47
2/1/18
[Handwritten signatures]

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '9117' and a large signature.

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO N.º 1 /DCC/ 2018

Prestação de serviços para fornecimento de peças para pavimento exterior na Estrada
de São Bartolomeu

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de fornecimento de peças para pavimento e revestimento exterior.**

2 - O valor base, para o trabalho que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos, é de € 7.700,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, devendo a entrega dos bens ser feita ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições no Anexo I, parte integrante do presente caderno de encargos, e conforme o disposto na lei,

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprimento do trabalho identificado na proposta, no prazo máximo de 30 dias úteis após receção da adjudicação da prestação de serviços;
- b) Obrigação de não alterar as condições de execução dos trabalhos contratados;
- c) Obrigação de garantia a boa execução do solicitado;
- d) Obrigação de conclusão adequada do trabalho adjudicado;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Santa Clara;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é executado o trabalho, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de comunicar antecipadamente à Junta de Freguesia de Santa Clara os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços

1 - O fornecedor obrigar-se-á a efetuar todo o trabalho solicitado pelo contraente público e objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos e do Anexo I, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à execução da prestação de serviços, e no que respeita à conformidade do trabalho a desenvolver.

3 - O fornecedor será responsável perante a Junta de Freguesia de Santa Clara por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que a prestação de serviços terminar.

Cláusula 6.ª | Execução dos serviços objeto do contrato

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos inerentes à execução da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª | Da verificação da qualidade dos serviços prestados

O fornecedor deverá facultar à Junta de Freguesia de Santa Clara todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do trabalho efetuado, obrigando-se a que, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 8.ª – Inspeção e Testes

1- ¹Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem à qualidade e às quantidades estabelecida no anexo (ANEXO – MAPA E DESENHOS). ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo (...) ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao fornecedor o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o fornecedor guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Clara

Cláusula 10.ª | Preço contratual

¹ Esta cláusula apenas é aplicável quando, em função da natureza dos bens objeto do contrato, se revele necessária a realização de testes para a verificação funcional daqueles.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1 – Pela execução do trabalho objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Santa Clara deverá pagar ao fornecedor a prestação de serviços pelos quais foi contratado, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do material e produtos necessários para cumprimento do objeto do contrato para o respetivo local de execução, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Clara, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para a Junta de Freguesia de Santa Clara – Departamento de Contabilidade, Largo do Ministro nº 1, 1750-200 Lisboa, com a indicação do número do número de cabimento.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a serem prestados.

4 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente através de transferência bancária.

Capítulo III – Garantia de cumprimento e Resolução contratual

Cláusula 12.ª | Garantia de cumprimento contratual

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Santa Clara poderá aplicar ao fornecedor a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou ainda para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de Santa Clara poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se o trabalho contratado não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos e/ou legislação em vigor;
- b) Quando a demora no início dos trabalhos exceder em 2 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 4.ª (prestação de serviços objeto do contrato);

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Santa Clara.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15ª | Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª - Características, condições e trabalhos a executar na sequência da prestação de serviços contratada

1.O contrato a celebrar prevê o fornecimento de pavimento em Lajes de Lioz Creme Amaciado para exterior com 181 de 40mm e 171 de chapas de 20mm de espessura,

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

totalizando 93.3 m², nas quantidades que se encontram descritas no "Mapa de Quantidades – Pavimento revestimento, Arranjos Exteriores Estrada S. Bartolomeu", que se encontra em anexo, e o qual faz parte deste caderno de encargos (ANEXO – MAPA E DESENHOS).

2. As características das peças de revestimento têm de obedecer aos desenhos técnicos constantes no Anexo – Mapa e Desenhos.

Cláusula 2.ª: Especificações da entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues de uma forma faseada, num prazo máximo de 30 dias após a adjudicação, procedendo-se à entrega da seguinte forma:

a) 193 lajes de 40 mm, as quais serão entregues no local da obra (cfr. ANEXO MAPA E DESENHOS) e que serão conferidas pelo Gestor do contrato. Esta entrega será efetuada numa primeira fase, a ocorrer no prazo fixado no presente caderno de encargos, após a adjudicação do contrato;

b) 150 lajes de 20 mm, as quais serão entregues no local da obra (cfr. ANEXO MAPA E DESENHOS) e que serão conferidas pelo Gestor do contrato. Esta entrega será efetuada numa segunda fase, a ocorrer no prazo fixado após a adjudicação do contrato.

2. Na eventualidade dos bens objeto do contrato não se encontrarem em conformidade com a proposta e conforme descrito no ANEXO, deverá o Adjudicatário proceder, imediatamente à sua substituição, num prazo máximo de 48 horas após a entrega dos mesmos.

Contactos: Gestor do Contrato - Arquiteto Carlos Brandão – contatos: carlos.brandao@jf-santaclara.pt

ATENÇÃO: Os prazos estipulados têm de ser escrupulosamente respeitados, sob pena de execução do previsto nas cláusulas sancionatórias.

**Ata nº04
de 22-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**



Fls. 41

MAJ

John

[Handwritten signature]

**CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO
DO AJUSTE DIRETO**

**“Prestação de Serviços de Consultadoria e apoio técnico na
gestão de recursos humanos”**

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convida

Maria da Conceição Cunha Louro, residente Av. da Peregrinação n.º 13 – 6 dto, CP 1990-381 Lisboa, NIF 218437234, NISS 11121987746, portadora do cartão de cidadão n.º 11780596, correio electrónico msaoclouro@gmail.com

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos.

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, datada 22 de janeiro de 2018. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail geral@jf-santaclara.pt

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor mês, enquanto aspecto da execução do contrato submetido à concorrência – al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do geral@jf-santacara.pt, até ao dia 29 de janeiro de 2018.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea l) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 - O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

**Ata nº04
de 22-01-2018**

Fls. 44

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**



9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo de Proposta

A Presidente da Junta de Freguesia

Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recala sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



ANEXO II
Modelo de Proposta

_____, NIF _____, residente _____ (CP _____)
_____, portador(a) do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____,
tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à
execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto –
“Prestação de Serviços de Consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos
humanos”, que se refere o V/ convite, obriga-se a executar as prestações do contrato de
acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e demais
documentação, pelo valor de 1.300,00€ /mês, ao qual acresce o IVA à taxa legal em
vigor [se aplicável].

Mais declara que renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à
execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

____ de _____ de 2018

(assinatura)

**Ata nº04
de 22-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**



Fls. 47

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CADERNO DE ENCARGOS

**“Prestação de Serviços de Consultadoria e apoio técnico na
gestão de recursos humanos”**

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos", em regime de avença, como o CPV 79414000-9/serviços de consultoria em matéria de gestão de recursos humanos

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no art. 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, a título de obrigação principal, assegurar a consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos, designadamente:

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



- a) estudo e proposta de adoção de medidas que promovam a inovação, a modernização e a qualidade do serviço de gestão de recursos humanos;
- b) apoio técnico aos serviços na implementação de medidas de política de organização e de gestão de recursos humanos;
- c) apoio técnico às atividades de gestão de recursos humanos, designadamente ao processamento de remunerações e liquidação dos respetivos descontos, processamento dos dados relativos à assiduidade e promoção e acompanhamento da gestão dos processos individuais dos trabalhadores e colaboradores da Autarquia.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — O adjudicatário deverá exercer a sua atividade com zelo, brio, dedicação e boa colaboração com a Primeira Outorgante, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos, pela Primeira Outorgante, através do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

1 — As matérias melhor identificadas na al. c) do n.º 1 da Cláusula 3.ª, pela sua natureza, implicam a presença do prestador de serviços na sede da Freguesia de Santa Clara.

2 — O cumprimento do objecto do presente contrato pela segunda outorgante, não obriga a subordinação hierárquica

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá o contraente público, sempre que o entender como necessário, solicitar a presença do adjudicatário, para executar ou acompanhar atividades relacionadas com o objeto do contrato.

4 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se, ainda, com uma periodicidade regular, a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.ª

Autonomia

A prestação de serviços pelo adjudicatário será feita com total autonomia e sem qualquer sujeição à direcção, hierarquia ou disciplina do contraente público, não lhe sendo imposto qualquer horário de trabalho, sem prejuízo do adjudicatário ter de garantir os resultados visados pelo objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1 — A prestação de serviços objeto do presente contrato, tem a duração de 11 meses, com o início de vigência em 01 de fevereiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018, não sendo objeto de renovação.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



2 — O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, não havendo lugar a indemnização.

3 — Findo o prazo contratual, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.ª do CCP, o preço base do presente procedimento é de 1.300,00€/mês (mil e trezentos euros)/mês, com exclusão do IVA.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas com periodicidade mensal.

Capítulo III
Casos de força maior e resolução

Cláusula 11.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prática de atos com dolo negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços prestados;
- b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do disposto no art. 88, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018

Ao trigésimo primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de tela de pavimento anti-ervas -----

Foi aprovada a fatura SEC118/246 da empresa Coelho Pereira, Lda., referente à aquisição de tela de pavimento anti-ervas para o Jardim Alto do Chapeleiro, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euro), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de estilha de eucalipto -----

Foi aprovado o orçamento Nº JV.18.110 da empresa J. Valéria, Lda., referente à aquisição de estilha de eucalipto para o Jardim do Alto do Chapeleiro, no valor de € 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois euro e oitenta cêntimos), IVA incluído. -

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de teste de linguagem -----

Foi aprovado o orçamento ORC 2018C/1 da empresa Edubox, S.A., referente à aquisição de testes de linguagem para a Ludoteca da Clarinha, no valor de € 222,80 (duzentos e vinte e dois euro e oitenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de placas de gesso laminado -----

Foi aprovado o orçamento Nº 439 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de placas de gesso laminado para o Campo das Amoreiras, no valor de € 199,26 (cento e noventa e nove euro e vinte e seis cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de fechaduras, cilindros e cadeados -----

Foi aprovado o orçamento Nº 426 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de fechaduras, cilindros e cadeados para as Escolas da Freguesia, no valor de € 1.886,82 (mil oitocentos e oitenta e seis euro e oitenta e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de material de desgaste e máquinas -----

Foi aprovado o orçamento Nº 526 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material de desgaste e máquinas para o armazém, no valor de € 1.395,44 (mil trezentos e noventa e cinco euro e quarenta e quatro cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de material de jardinagem para curso do IEFP -----

Foi aprovado o orçamento Nº 403 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material de jardinagem para o curso de jardinagem do IEFP, no valor de € 1.417,38 (mil quatrocentos e dezassete euro e trinta e oito cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 8 – Aquisição de limitadores de passeio -----

Foi aprovado o orçamento Nº 21800252 da empresa VecoUrbanDesign., referente à aquisição de limitadores de passeio para a manutenção de passeios da freguesia, no valor de € 5.270,55 (cinco mil duzentos e setenta euro e cinquenta e cinco cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 9 – Aquisição de material de construção -----

Foi aprovado o orçamento Nº 537 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material de construção para manutenção do espaço público, no valor de € 3.602,92 (três mil seiscentos e dois euro e noventa e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 10 – Assinatura anual revista de direito administrativo ----

Foi aprovado a aquisição de assinatura anual da revista de direito administrativo da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no valor de € 48,00 (quarenta e oito euro), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 – Aquisição de varas e curvas de tubo -----

Foi aprovado o orçamento Nº 640 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de varas e curvas de tubo para construção de corrimão, no valor de € 624,53 (seiscentos e vinte e quatro euro e cinquenta e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 12 – Aquisição de sal para deservagem -----

Foi aprovado o orçamento OR 1ª18/5 da empresa Loja do Sal, Lda., referente à aquisição de 4 toneladas de sal para trabalhos de deservagem, no valor de € 760,00 (setecentos e sessenta euro), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 13 – Aquisição de material de desgaste -----

Foi aprovado o orçamento Nº 651 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material de desgaste para o armazém, no valor de € 3.325,13 (três mil trezentos e vinte e cinco euro e treze cêntimos), IVA incluído. --

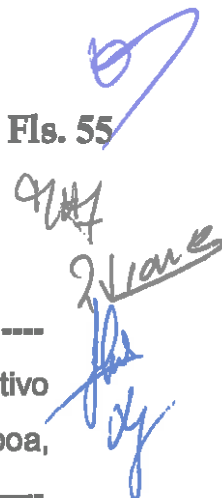
(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 14 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO -----

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para “Aquisição de serviços de enfermagem” – art. 20.º, n.º 1 al. d) do CCP --

1. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços supra identificada para aquisição de serviços de enfermagem à população residente na Freguesia e a funcionar no Polo Social II, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, é de 473,00 Euros, IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento.-----



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento.-----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado um ajuste direto com recurso aos critérios materiais previstos nos artigos 21.º e 23.º, permitindo esta norma a consulta a um só prestador de serviços, porquanto a aquisição dos bens móveis supra referenciados permite a escolha deste procedimento por ser um valor inferior a €20.000,00 Euros.-----

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP.-----

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se:-----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP;-----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP;-----

» Caderno de encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, deve o convite ser dirigido a:-----

IAP – Prestação de Serviços de Saúde, Lda., NIPC – 504 264 117, com sede na Rua Capitães de Abril, n.º 6 – B – 2650 – 349 Alformelos – Amadora, telefone – 214 744 595.-----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no art. 49.º, n.º 1 e n.º 12 da LOE de 2017 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. ----

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 23.º e 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art. 49.º da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e



Ata nº05
de 31-01-2018

Fls. 57

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime normal por critérios materiais), para a celebração do contrato de aquisição de serviços para a prestação de serviços de enfermagem, junto do Polo Social II, convidando a empresa IAP – Serviços de Saúde, Lda, conforme convite e caderno de encargos em anexo. -----

O Gestor de Contrato será a funcionária Ana Bernardo. -----
(aprovado por unanimidade) -----

DELIBERAÇÃO Nº 15 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO -----

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e adjudicação do contrato através do procedimento de Ajuste Direto para "Prestação de serviços de Auxiliar de Ação Educativa" – art. 128.º, n.º 1 do CCP -----

1. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços, supra identificada, para aquisição de serviços de auxiliar educativa, os quais serão prestados nos Jardins de Infância da rede pública da freguesia de Santa Clara., dado ser urgente preencher uma vaga existente e por ser imprescindível a contratação de um profissional que preste os seus serviços a um elevado número de crianças e em especial a 2 crianças com necessidades especiais, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, é de 4.288,20 Euros, IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 128.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado um ajuste direto com recurso aos critérios materiais previstos nos artigos 128º e 129.º, permitindo esta norma a consulta a um só prestador de serviços, porquanto a aquisição dos bens móveis supra referenciados permite a escolha deste procedimento por ser um valor inferior a €5.000,00 Euros. A Fixação do preço

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

4. O procedimento de ajuste direto simplificado está dispensado de quaisquer outras formalidades, anexando-se o contrato de prestação de serviços, para aprovação pelo órgão Executivo, propondo-se a adjudicação a:

Patricia Alexandra Silva Santos, NIF219 868 115, residente na Calçada de Carriche, Lt. 45 – 1.º D- 1750 – 052 Lisboa, contacto telefónico - _____ e correio eletrónico _____.

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no art. 61.º, n.º 6 e n.º 7 da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. —

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art. 49.º da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar a celebração do contrato de aquisição de serviços para a prestação de auxiliar de educação a realizar na rede de Jardins de Infância da Junta de Freguesia, convidando para este efeito Patricia Alexandra Silva Santos. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 16 – Aquisição de serviço de controlo da lagarta do pinheiro -----

Foi aprovada a proposta de intervenção REF.ª 1423/18 da empresa Sequóia Verde relativa à prestação de serviços para controlo da lagarta do pinheiro, no valor de € 2.214,00 (dois mil duzentos e catorze euro), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

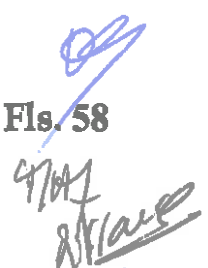
DELIBERAÇÃO Nº 17 – Apoio financeiro ao Centro de Atletismo das Galinheiras -----

Foi aprovado um apoio financeiro ao Centro de Atletismo das Galinheiras, no valor de € 2.000,00 (dois mil euro). -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 18 – Autos de notícia por contraordenação-----

O Executivo deliberou nomear a Dra. Maria do Carmo Lanternas para proceder como instrutor dos seguintes autos de notícia por contraordenação: -----



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- N° 64417.17.8.16 -----
- N° 64418.17.8.16 -----

(aprovado por unanimidade) -----

**DELIBERAÇÃO N° 19 – DELIBERAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO
DE CONSULTA PRÉVIA -----**

**Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e
aprovação das peças procedimentais do procedimento de Consulta Prévia
para “Prestação de Serviços de Transportes para as Férias Jovens 2018” –
art. 27.º A do CCP -----**

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara, não dispõe de autocarros de passageiros para efetuar as deslocações de crianças e jovens que frequentem o programa de Férias Jovens 2018, que irá ocorrer no período de 2 a 27 de julho. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços, supra identificada, para aquisição de serviços de transportes de passageiros e sendo necessária a contratação de uma empresa que efetue o transporte daqueles passageiros naquele período, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário é de 15.000,00 € IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado o regime da consulta prévia, com recurso aos critérios materiais previstos no artigo 27.º- A do CCP, uma vez que o recurso a mais de uma entidade é possível, devendo a entidade adjudicante convidar diretamente pelo menos três entidades à sua escolha para apresentação de propostas, conforme o estatuí o artigo 112.º do CCP. -----

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP. -----



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se: -----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP; -----

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, devendo o convite ser dirigido a: -----

UTS , Viagens – NIPC 504 133 799 – email- geral@uts.pt -----

Rodest – NIPC – 502 996 447 – email – cristina.antunes@rodest.pt -----

Renex – NIPC - - email – geral@me.pt -----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 61.º da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. -----

7. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Júri: ---
Presidente – Francisco Mendes -----

1º Vogal – Filipa Passinhas -----

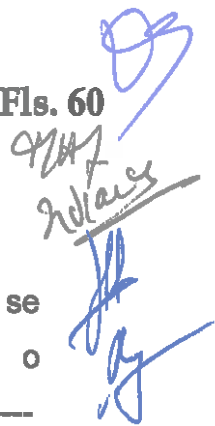
2º Vogal – Ana Bernardo -----

1º Suplente – Ana Pereira -----

2º Suplente – Ana Caetano -----

8. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Gestor do Contrato: Francisco Lopes. -----

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 27.º- A e 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Consulta Prévia para a celebração do contrato de prestação de Serviços de Transportes para as Férias Jovens 2018, convidando as empresas supra referidas a apresentar as suas propostas, conforme convite e caderno de encargos em anexo. -----


Fls. 60
9/11/18
Rodest
[Signature]

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

(aprovado por unanimidade) -----

DELIBERAÇÃO N° 20 - Ajuste Direto - Contrato de Prestação de Serviços ---
“Prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na gestão de
recursos humanos” – art. 20.º, n.º 1 al. d) do CCP. -----

1. Considerando a necessidade de proceder à contratação da prestação de serviços de um consultor na área de gestão de Recursos Humanos para a qual foi adoptado o procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o art. 20.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Considerando que no termo do prazo para apresentação de propostas, se verificou que Maria da Conceição Cunha Louro, NIF 218437234, apresentou competente proposta, a qual cumpre o exigido no convite e no caderno de encargos; -----

3. Considerando que nos termos do Código dos Contratos Públicos – art. 125.º - quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

4. Considerando que a concorrente Maria da Conceição Cunha Louro, NIF 218437234, apresentou uma proposta nos termos e condições do convite e caderno de encargos, com o preço contratual de 1.300,00€/mês, valor ao qual será acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

5. Considerando que a decisão de adjudicação é da competência do órgão com competência para a decisão de contratar – art. 73.º do CCP – sendo que, não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato deve ser aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação; -----

Delibera-se que a prestação de serviços de consultadoria e apoio na gestão de recursos humanos seja adjudicada à concorrente Maria da Conceição Cunha Louro, NIF 218437234, atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma, €1300,00/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 11 meses (fevereiro a dezembro de 2018). -----

Mais se delibera conceder um prazo de até 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação referidos no art. 81.º do CCP, designadamente



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

declaração modelo Anexo II, certidão da Segurança Social e Finanças, bem como o registo criminal. _____

Em anexo encontra-se a minuta do contrato, que depois aprovada pelo executivo será remetida ao adjudicatário para aprovação. _____

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. _____

A reunião encerrou as 19,00 horas. _____

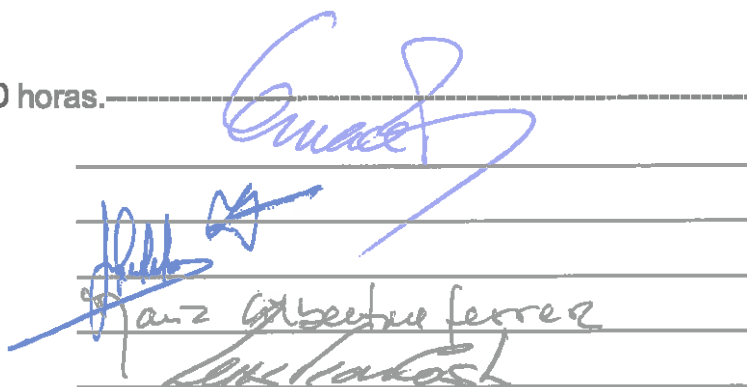
Presidente

Secretario

Tesoureiro



1º Vogal

2º Vogal



**Ata nº05
de 31-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**


Fls. 63
9/1/18
2018


Anexos

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convida

IAP, Serviços de Saúde, Lda, NIPC 504 264 117, com sede na Rua Capitães de Abril, n.º 6 - B – 2650 -349 Alformelos, Amadora, telefone 214 744 595 , correio eletrónico - geral@iap.com.pt

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de enfermagem para funcionar nas instalações do Polo Social II

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail compras@jf-santaclara.pt

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **modelo constante do anexo I** ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor da prestação dos serviços, enquanto aspecto da execução do contrato submetido à concorrência – al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Fls. 65

5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do email : compras@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

**Ata nº05
de 31-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia


Maria da Graça Pinto Ferreira

 Fls. 66



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Ata nº05
de 31-01-2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Fls. 73

ATA

Notas



CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de Serviços de Enfermagem no Pólo Social II”

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de enfermagem.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no art. 96.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, a título de obrigação principal, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como o descrito no Anexo I do caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços irá realizar os seus trabalhos, utilizando os equipamentos e todo o material necessário fornecido pela entidade adjudicante para a boa prossecução do objeto do contrato.

2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.

3- Pelos testes e exames que se realizarão nas instalações da Junta de Freguesia descritas no presente caderno de encargos são cobradas taxas implementadas pela autarquia local, respeitando os trâmites legais necessários.

4 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5 — A documentação a remeter para execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por *e-mail*.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato tem o início em janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018, renovando-se por períodos anuais, até ao limite de 3 anos, de acordo com o previsto no art. 48.ª do CCP.

2 — O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, não havendo lugar a indemnização.

3 - Findo o prazo contratual ini

cial ou qualquer das suas renovações, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª

Preço base

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 473,00€/mês (quatrocentos e setenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços de enfermagem que constitui o objeto do presente caderno de encargos e que vigorará durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 – O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, mensalmente, até 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Seguro

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços, enquanto adjudicatário, a contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura de riscos e danos que sejam direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
- 2- As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo III
Casos de força maior e resolução

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios Internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prática de actos com dolo negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade dos serviços prestados;
- b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Caução

Nos termos do disposto no art. 88, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, em simultâneo por correio eletrónico para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato (compras@jf-santaclara.pt) e em simultâneo para o responsável do gestor do contrato.

2 — Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designada como gestor do contrato é: Ana Bernardo -telefone-915 339 624 e email-ana.bernardo@jf-santaclara.pt.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente o CCP e demais legislação subsidiária..

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
MEMÓRIA DESCRITIVA

- A) **DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Aquisição de serviços externos de Enfermagem
- B) **ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
Utentes que residam na Freguesia de Santa Clara;
Os serviços são prestados no Pólo II dos Serviços Sociais, durante o horário dos serviços pelo pessoal da entidade adjudicada, devidamente credenciados.
- C) **EXAMES DE SAÚDE A REALIZAR DE 2.ª A 6.ª FEIRA- 10 H ÀS 12H NO POSTO CLÍNICO**
- O INJEÇÕES
 - O SOROS
 - O PENSOS
 - O VACINAS
 - O MEDIÇÃO DA TENSÃO ARTERIAL
 - O LAVAGEM DE OUVIDOS
 - O OXIGÉNIO
 - O TESTES DE GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDOS

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

CONTRATO N.º ____/2018

Prestação de serviços – Consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos

PRIMEIRO: FREGUESIA DE SANTA CLARA, pessoa coletiva n.º 510856977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, em Lisboa (CP 1750-200), representada por **Maria da Graça Resende Pinto Ferreira**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público**;

E

SEGUNDO: Maria da Conceição Cunha Louro, NIF 218437234, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, residente na morada _____, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) Por deliberação datada de 31 de Janeiro de 2018, a Junta de Freguesia, adjudicou o procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos, cuja decisão de contratar é datada de 22 de janeiro de 2018;

b) Que através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, dos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP e aprovada, nos termos do disposto no art. 98.º, n.º 2 do CCP, a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental na _____;

d) O gestor do contrato, designado para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP é _____;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente tem por objeto principal a prestação de serviços de de consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título de obrigação principal de assegurar a consultadoria e apoio técnico na gestão de recursos humanos, designadamente:

- estudo e proposta de adoção de medidas que promovam a inovação, a modernização e a qualidade do serviço de gestão de recursos humanos;
- apoio técnico aos serviços na implementação de medidas de política de organização e de gestão de recursos humanos;
- apoio técnico às atividades de gestão de recursos humanos, designadamente ao processamento de remunerações e liquidação dos respetivos descontos, processamento dos dados relativos à assiduidade e promoção e acompanhamento da gestão dos processos individuais dos trabalhadores e colaboradores da Autarquia.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.
- 2 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 4.ª

Dever de Sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato tem o início em fevereiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018.
- 2 — O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, não havendo lugar a indemnização.
- 3 - Findo o prazo contratual inicial ou qualquer das suas renovações, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante o preço contratual de 1.300,00€/mês (mil e trezentos euros)/mês, com exclusão do IVA.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Conteúdo do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º daquele diploma legal.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

(Primeiro Outorgante – Freguesia de Santa Clara)

(Segundo Outorgante – Maria da Concelção Cunha Louro)

(DATA)

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1. A entidade adjudicante, Freguesia de Santa Clara, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convida

UTS, NIPC....., sede na , telefone , correio eletrónico

a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de transportes para as “Férias Jovens – 2018”

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. c) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail andre.pereira@jf-santaclara.pt e ana.cunha@jf-santaclara.pt

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor unitário da prestação de serviços para que, enquanto aspecto da execução do contrato seja submetido à concorrência – al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do andre.pereira@jf-santaclara.pt e ana.cunha@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia


Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Ata n°05
de 31-01-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

Fls. 92

9741
2/11/18
[Handwritten signature]

CONSULTA PRÉVIA n.º 1/DCC/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de Transportes para Férias Jovens - 2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Clara e a entidade a quem vier a ser adjudicada, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a *“Prestação de serviços de Transportes para as Atividades de Interrupção Letiva do Verão de 2018.”*
2. Os transportes a considerar encontram-se designados na Parte II, do presente caderno de encargos, correspondendo ao Projeto de Férias Jovens 2018 da Freguesia de Santa Clara, que se referem a atividades de interrupção letiva do Verão, que decorrerão entre 2 e 27 de Julho de 2018.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada com o programa do Projeto de Férias Jovens 2018;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do contrato terá início a 2 de Julho e terminará no dia 27 de Julho de 2018, de acordo com o definido na Parte II do presente caderno de encargos, podendo a data de termo ser diferente, no caso de existirem viagens alteradas ou adicionadas.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do-Adjudicatário
Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
 - a) A realização de transportes de passageiros, de acordo com as condições técnicas definidas na Parte II do presente Caderno e Encargos;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Condições de Segurança

1. A(s) viatura(s) a afetar à prestação de serviços deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transportes, sendo obrigatória a entrega, até 48h antes do início da execução do contrato, de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
2. O adjudicatário obriga-se, também a proceder à aposição do dístico, a que se refere o n.º 4 do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, nas viaturas em circulação ao abrigo do contrato.
3. Para além dos documentos relativos à viatura, é ainda obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, até 48h antes do início da execução do contrato.
4. Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária-a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura, devendo esta apresentação ocorrer em simultâneo com a entrega dos documentos a que se refere o n.º 1 e 3 da presente Cláusula.
5. No caso de haver substituição de motoristas no decorrer da execução do contrato, deverá o adjudicatário, no mais curto espaço de tempo, entregar ao contraente pública, cópia dos documentos referidos nos números 3 e 4 supra.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Clara

Cláusula 8ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do presente procedimento nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos³, a Junta de Freguesia de Santa Clara deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Clara, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara quanto a esses valores indicados nas faturas, deve esta entidade comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo III
Garantia de cumprimento

Cláusula 10ª

Garantia de cumprimento contratual

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Santa Clara pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara poderá resolver o contrato, designadamente, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato dele fazendo parte integrante;
- b) Situações de incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;

Capítulo IV
Caução⁵ e Seguros

Cláusula 12ª

Caução

No presente procedimento é dispensada a prestação de caução, atendendo ao preço contratual se situar abaixo dos valores legalmente previstos e conforme o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que decorram da execução do contrato.
2. A junta de Freguesia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no numero anterior, devendo o adjudicatário fornecer cópia dos mesmos no prazo de 5 dias.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo V
Resolução de litígios⁶

Cláusula 14ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª
Especificações

A Junta de Freguesia de Santa Clara pretende contratar uma empresa de transporte rodoviário que efetue os serviços de transporte coletivo destinados a crianças e jovens, entre os 6 e os 16 anos, nos quais conste as seguintes especificações:

- a) O transporte coletivo será prestado no âmbito das Férias Jovens- Praia- Campo e atividades da Colónia de Férias, cujo regulamento aprovado em sede de Assembleia de Freguesia, em Dezembro de 2017, se anexa e aqui se remete, para cumprimento das suas disposições (ANEXO I).
- b) A duração da prestação de serviços: de 2 a 27 de Julho de 2018;
- c) O transporte ocorrerá entre os locais indicados na TABELA em anexo;
- d) As condições de funcionamento respeitarão todas as normas de segurança e legislação supra indicadas neste caderno de encargos e decorrerá em todos os dias úteis da semana-

Cláusula 2.ª
Características dos Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar 3 autocarros para transporte de passageiros, com motorista, de forma a permitir a realização de viagens no âmbito do Programa “Férias Jovens 2018” da Freguesia de Santa Clara.
2. Os serviços incluem o transporte (ida e volta) de passageiros, em autocarros com motoristas, incluindo cada viagem os percursos indicados na tabela abaixo indicados.
3. Durante a permanência dos utentes das Férias na Praia (manhã) e nas atividades culturais em locais previamente indicados (tarde), o motorista deve permanecer no local destas atividades;
4. O Segundo Outorgante comunicará ao Primeiro Outorgante, via correio eletrónico, a relação das matrículas dos autocarros e dos respetivos motoristas que partem nas viagens, até ao limite das 48 horas antes da partida das mesmas.
5. Aquando da partida deverá existir um ou mais coordenadores de partidas, sendo este da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, comunicar ao Segundo Outorgante com 72 horas de antecedência o programa de viagens.
7. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, durante a execução do programa, alterar as datas das partidas, quer anulando algumas, quer introduzindo outras não previstas, quer ainda modificando os itinerários programados, dando para tal, prévio conhecimento ao Segundo Outorgante.
8. No caso de se verificar algumas das circunstâncias referidas no número 7, o Primeiro Outorgante informará o Segundo Outorgante, com três dias de antecedência.

Fls. 99
97A/

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

CLÁUSULA 3.ª
Circuitos

Lotação da viatura	Duração do serviço	Distância percorrida diária	Percurso diário
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*

CLÁUSULA 4.ª
Avarias

- 1.Eventuais avarias que ocorram durante a execução dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária e terão que ser reparadas no mais breve intervalo de tempo possível, nunca podendo ultrapassar os 120 m.
- 2.Se a reparação das eventuais avarias não puder ser feita em tempo que permita a normal realização de qualquer viagem, o Segundo Outorgante fica obrigado à imediata substituição do autocarro, por outro de igual categoria, substituição que não poderá ultrapassar os 120 minutos.

Contactos: Gestor do Contrato – Francisco Lopes – contatos: francisco.lopes@jf-santaclara.pt

ATENÇÃO: Os prazos estipulados têm de ser escrupulosamente respeitados, sob pena de execução do previsto nas cláusulas sancionatórias.

***Em local sujeito a confirmação prévia e que constará do Programa de Férias Jovens 2018, que será entregue à empresa adjudicatária 72 horas antes do início das viagens.**